



Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007.

LEI Nº 156,

DE 13 DE ABRIL DE 2007.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Institui o Sistema de Plantões Médicos no Âmbito da Secretária Municipal de Saúde de Rondolândia, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído o Sistema de Plantões Médicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Rondolândia que serão realizados de acordo com necessidade e o interesse público.

§ 1º - O Sistema de plantão que trata esta lei, caracteriza-se pela prestação de serviços de plantão de (24) vinte e quatro, (12) doze e (08) oito horas contínuas ininterruptas de trabalho pelos médicos.

§ 2º - O Sistema de Plantão Médico abrangerá, prioritariamente, as atividades de pronto atendimento de saúde no Posto de Saúde do Município, que passará, a partir da implantação do Sistema de Plantão Médico, a funcionar em regime de 24 (vinte e quatro) horas.

Art.2º - Para participar do Sistema de Plantão, o médico deverá passar por processo de credenciamento que será conduzido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, devendo aguardar a autorização do Secretário Municipal da Saúde para ser incluído na escala.

§ 1º - A Secretaria Municipal da Saúde, após o credenciamento dos médicos que comporão o quadro de plantonistas lhes exigirá que assinem folha própria de ponto nos dias do Plantão, descrevendo a hora de entrada e saída. Será ainda, a folha de



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007.

plantão, certificada pelo Secretário Municipal de Saúde e encaminhado ao Departamento de Recurso Humanos para pagamento.

§ 2º - O pagamento dos plantões será sempre mensal.

§ 3º - O profissional médico credenciado ficará responsável pelo plantão a que estiver escalado e por eventuais trocas que, somente poderão ser efetuados por profissionais igualmente credenciados e mediante a anuência prévia do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º - O profissional médico poderá desistir do Plantão, devendo para tanto encaminhar comunicação prévia à Secretária Municipal de Saúde que oficializará ao Departamento de Recursos Humanos por escrito com antecedência de 30 dias.

Art. 3º - Estabelecidos os Plantões, a implantação do Sistema se dará com a chamada dos médicos credenciados por ordem de credenciamento.

Parágrafo Único - A partir da vigência dessa Lei, fica vedada a realização de horas-extras no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde para os profissionais médicos, exceto por necessidade devidamente justificada pelo Secretário da Pasta.

Art. 4º - Os valores dos plantões médicos serão os dispostos abaixo, devendo, em qualquer caso, obedecer à sistemática descrita:

I - Por plantão de (24) vinte e quatro horas R\$ 640, 00, limitado a (08) oito plantões por mês, por profissional médico.

II - Por plantão de (12) doze horas R\$ 520, 00, limitado a (12) doze plantões, por mês por profissional médico.

III - Por plantão de (08) oito horas R\$ 440, 00, limitado a (20) plantões por mês, por profissional médico.

§ 1º - O profissional médico somente poderá se credenciar para um dos regimes de plantões de que trata os incisos I, II e III.

§ 2º - Se o profissional médico faltar ao plantão para o qual foi credenciado, deverá ser substituído por outro para executar a sua função pelo Secretário Municipal de Saúde, descontando do médico faltoso o respectivo plantão.

Art.6º - Os serviços médicos prestados pelo Sistema de Plantões não geram vínculo empregatício.

§ 1º - Os valores pagos a título de plantões médicos, por sua natureza pró-labore, não incidirão sobre o pagamento destes, desconto do INSS.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 156, de 13 de Abril de 2007.

§ 2º - dos valores devidos do Imposto de Renda serão retidos na fonte.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei decorrerão de dotações próprias constantes do orçamento da Secretaria Municipal da Saúde.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, aos 13 dias do mês de Abril de 2007.

^


José Guedes de Souza
Prefeito Municipal